

Of. Circulado N.º: 20166 2013-03-25

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: Camila Gouveia

Subdiretores-Gerais
Direções de Serviços
Direções de Finanças
Serviços de Finanças
Assunto: IRC - TAXAS DE DERRAMA LANÇADA PARA COBRANÇA EM 2013 - PERÍODO DE 2012

1. Relativamente ao ofício circulado nº 20165, de 2013-03-05, informa-se que as taxas/âmbito da isenção referentes à derrama a cobrar em 2013, para os municípios a seguir indicados, e em substituição do referido na tabela anexa àquele ofício, são os seguintes:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	TAXA NORMAL	TAXA REDUZIDA	ISENÇÃO	ÂMBITO DA ISENÇÃO
03 03	BRAGA	1,50%	1,00%	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 50.000 Euros
11 15	AMADORA	1,50%	-	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000 Euros
16 06	PONTE DA BARCA	1,50%	0,50%	Sim	Sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 30.000 Euros

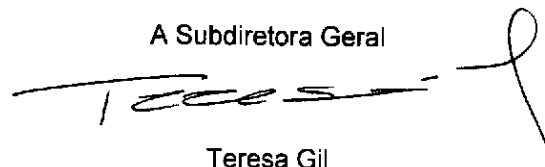
2. Para efeitos da aplicação da tabela e com o intuito de dissipar eventuais dúvidas, esclarece-se o seguinte:

- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00 Euros, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00 Euros, mas seja superior ao referido no âmbito da isenção, a taxa de derrama a aplicar é a taxa reduzida;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "Âmbito da isenção".

3. Divulga-se, em anexo, nova tabela de taxas que substitui a anterior

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora Geral



Teresa Gil